

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020**  
*Dispensa nº 042/2020*

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGA,  
COM MAGAZINE MIL PAPEIS EIRELI LTDA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

De um lado **O MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 589 Centro - CEP: 45.840-000, na cidade de Guaratinga/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.985/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Christine Pinto Rosa, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações neste ato denominados **CONTRATANTE** e a empresa **MAGAZINE MIL PAPEIS EIRELI** - CNPJ 21.029.230/0001-53, situada na Rua Mangueira, nº.355, Bairro Santo Amaro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29.960-000, representado por: **Vanessa Medeiro Costa portador do CPF 050.030.635-47 e RG 13.564.807-64** doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 4º da Lei nº 13.979 de 03 de fevereiro de 2020** e suas alterações, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, coronavírus, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e término em 06/10/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O valor global do contrato é R\$ 48.930,00 (Quarenta e oito mil e novecentos e trinta reais) total, na Conta 23.036-C Ag 3231 - Banco Sicredi - 756

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Guaratinga** Prefeitura de  
Cuidando do povo o progresso acontece.



4.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nº.

Unidade Orçamentária:	0207.007	- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.030	- Gestões das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elementos de Despesa:	3.3.9.0.30.00	- Material de Consumo
Fonte de Recursos:	02	- Receita de Impostos Saúde 15%
Fonte de Recursos:	09	- Recursos Vinculado LC 173/2020
Fonte de Recursos:	14	- Transferência de Recursos SUS

#### CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

5.1 - O valor global deste termo, estabelecido poderá ser alterado, atendida a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos do fornecimento.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.
- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.
- Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre o fornecimento e demais detalhes sobre a execução de sua entrega.
- No caso de irregularidades no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Da Prefeitura:

- Efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas;
- Fiscalizar a entrega através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Notificar a Contratada em caso de irregularidades apontadas no serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

*Assinatura*



8.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

8.1.5. Unilateralmente, pelo **Contratante**, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização do contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes, com funções para tal encargo, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Cláusula Nona deste termo sujeitará a parte infratora à seguintes penalidades, sendo sempre assegurada a ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento;

c) O atraso injustificado por parte da Contratada implicará em multa diária no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

a) Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.

c) O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte,

*Assinado*

não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

- d) A impossibilidade do fornecimento causado por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

10.2 - fica eleito o foro da comarca de Guaratinga - BA, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

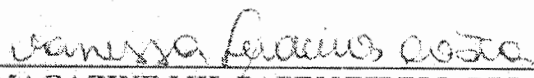
Para firmeza, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Guaratinga/BA, 06 de agosto de 2020.



---

**Christine Pinto Rosa**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**



---

**MAGAZINE MIL PAPEISEIRELI -EPP**  
CNPJ 21.029.230/0001-53  
Representado por: Vanessa Medeiro Costa  
CPF: 050.030.635-47  
**CONTRATADA**